



## TERMO DE REFERENCIA

### 1 - DO OBJETO:

1.1. O presente termo trata da Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), para a Distribuição aos Servidores Públicos Municipais Vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Visando Garantir Melhores Condições de Proteção e Trabalho Durante o Exercício de suas Atividades Laborais, em Caráter Emergencial, no Âmbito do Enfrentamento ao COVID-19, no Município de Curuçá.

### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A saúde tem se tornado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID 19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como: "estado de completo bem estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade". Ao nos depararmos com tal afirmação temos a impressão de estar não diante de um concerto, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA, vivido mundialmente por todos. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia — grande surto que afeta uma região — se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a conferência de imprensa em Genebra"

Mediante a esse contexto, uma realidade que assola e arruína a saúde da população de Curuçá, são pessoas assintomáticas, sintomáticas, com sinais leves, moderados e graves, alguns evoluindo a óbito, um vírus que atinge sem distinção de idade, jovens, adultos e idosos, assim, sendo necessário diversos atendimentos. Nesse aspecto, é válido ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seus servidores, nesse período de pandemia, esta atuando visando dar suporte em relação ao Auxílio Emergencial do Governo Federal, e até mesmo na sede da Secretaria através da Diretoria Administrativa, Cadastro Único, Centros de Referência (CRAS e CREAS), atendendo diariamente o público que busca por soluções e auxílio relacionado aos programas sociais e do Governo Federal.

Para tanto, justifica-se o processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de equipamento de proteção individual (EPI), para proteger os profissionais da assistência social que atuam diretamente dando suporte com atendimentos ao público (caso da Diretoria Administrativa, Cadastro único, CRAS, CREAS, etc). Os referidos equipamentos solicitados nesta Dispensa de Licitação é imprescindível para que os profissionais supramencionados se protejam de gotículas de tosse, espirros ou outros fluidos corporais de pessoas infectadas e de superfícies contaminadas que possam infectá-los. Neste cenário de emergência em saúde pública por conta da pandemia do corona virus, os profissionais da assistência social devem utilizar:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir o atendimento e suporte a toda população do Município de Curuçá, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Em razão do dever de garantir os serviços da assistência social em meio à pandemia, não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamentos deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, já que vidas correm **risco**, poderíamos, inclusive, lançar **mão** do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Sendo vejamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*IV - nos **casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoa, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento Já situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

*(grifo nosso)*

Por conseguinte, as Portarias Federais nº 054/2020 e nº 369/2020 dispõem, respectivamente, acerca das recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do sistema único de Assistência Social (SUAS), assim como, em relação ao atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nesse período de emergência e calamidade pública reconhecidas em todas as esferas governamentais do Brasil.

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de equipamento de proteção individual (EPI), para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá, neste período de cumprimento das medidas sanitárias.

2.2. O Procedimento em curso destina-se exclusivamente ao enfrentamento da grave situação Sanitária de importância internacional decorrentes da Pandemia do COVID-19, que vivem os municípios brasileiros, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, Inciso IV, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 017/2020, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 043/2020, de 22 de junho de 2020, e Decreto Municipal 101/2020 de 21 de Agosto de 2020, bem como as adequadas precauções sanitárias.

### 3 - DA DESCRIÇÃO DO MATERIAL:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1. Seguem no anexo I todas as descrições e especificações necessárias que subsidiarão o presente procedimento administrativo, para auxiliar, de forma rápida e eficiente a aquisição do objeto, contribuindo na manutenção das adequadas condições de trabalho dos Servidores Públicos Municipais que desenvolvem suas atividades, prioritariamente, tanto na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto nos programas e setores vinculados a secretaria, a fim de contribuir com a prevenção de uma maior disseminação da pandemia do COVID- 19 (Corona- vírus), corroborando ainda com a diminuição do fluxo de atendimento nas unidades hospitalares do Município de Curuçá e região, pois um servidor contaminado poderá contamina, pelo menos quatro pessoas.

3.2. O Poder Executivo Municipal, através da Prefeitura Municipal de Curuçá, com base no Decreto Municipal nº. 017/2020, Decreto 043/2020 e 101/2020 de 21 de agosto de 2020 buscou soluções imediatas com o objetivo de enfrentar a pandemia de COVID-19, utilizando-se da Dispensa Especial de Licitação LEI FEDERAL 13.979 do acudida na Medida Provisória nº. 926/20. atendo a dispositivos constitucionais.

#### 4-DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1-Juntamente com a proposta discriminada, a contratada deverá juntar os seguintes documentos específicos e de apresentação obrigatória para a aquisição dos itens:

4.1.1-Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pelo Município sede onde a proponente estiver instalado (atualizada);

4.1.2.Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do MF;

4.1.3- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, e de seguridade social;

4.1.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de Negativa tributária e não tributária;

4.1.5-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito e de regularidade fiscal;

4.1.6-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.7-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.1.8-Cédula de Identidade;

4.1.9-Ato constitutivo da Empresa e alterações;

4.1.10-Certidão negativa de falência ou Concordata, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade.

#### 4 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Os produtos(s) deverão ser:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Entregues conforme Solicitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a entrega da Nota de Empenho ou assinatura de contrato;
- b) Local de Entrega: os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social de Curuçá ou endereço devidamente indicada pela mesma.

## 5 - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL:

5.1. Será recebido nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento as especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, a Contratada deverá substituir ou complementar o produto, em questão, no prazo de 24 (vinte e quatro) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- b) Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência.
- c) superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento dos produtos, de acordo com o estabelecido no art. 67 e paragrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 - DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos produtos contratados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos contratado(s), de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- d) Comunicar a contratante, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos produtos contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, se for o caso.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhada, por escrito para a Secretaria Municipal de Administração

Curuçá /PA, 18 de Agosto de 2020.

  
ANDERSON JOSÉ DA COSTA  
Adjunto da Secretaria de Assistência Social

Anderson J. da Costa  
Adj. de Assistência Social  
Fica. Nº 083/2017

  
ARIANA ALMEIDA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Ariana Almeida da Silva  
Secretaria de Assistência Social  
Fica. 02/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Anexo I**

**1. PLANILHA DA MATERIAL**

ITEM	MATERIAIS	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	BURRIFICADOR	UNID	100		
02	VISEIRAS FACE SHILDES	UNID	100		
03	MASCARAS Nº 95	UNID	200		
04	MACACÃO IMPERMEÁVEL	UNID	50		
05	LUVAS DE LATEX CAIXA C/100 UNID	CAIXA	40		
06	ÁLCCOL LIQUIDO 70% 1.000ML.	FRASCO	240		
07	ÁLCOOL GEL 450 ML.	FRASCO	240		
08	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA/50	CAIXA	56		
09	AVENTAL P/PROCEDIMENTOS	UNID	100		
10	MACACÃO DE TNT	UNID	116		
11	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	50		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**OBS: Os Materiais serão de entrega imediata.**

**ANDERSON JOSÉ DA COSTA**  
Adjunto Assistência

Anderson J. da Costa  
Adj. de Assistência Social  
P... N. 058.2017